



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**VIRMONDES  
CRUVINEL**



PROJETO DE LEI Nº 733 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 10 / 08 / 2023

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

*Institui a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa Colaborativa no Estado de Goiás e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa Colaborativa, que tem por finalidade fomentar a colaboração entre empresas, instituições de pesquisa e universidades no Estado de Goiás.

Art. 2º São objetivos desta Política, especialmente:

- I – promover a colaboração entre entidades públicas e privadas de pesquisa e desenvolvimento;
- II – incentivar o compartilhamento de recursos e conhecimentos;
- III – contribuir para o avanço da ciência e inovação no Estado;
- IV – fomentar a formação de redes de pesquisa colaborativa;
- V – incentivar a transferência de tecnologia e inovação do setor acadêmico para o setor produtivo;
- VI – desenvolver soluções que atendam às demandas da sociedade goiana.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Política, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:

- I – criação de um programa de financiamento para projetos de pesquisa colaborativa;
- II – realização de parcerias e acordos entre as instituições de pesquisa e as empresas;
- III – realização de eventos para a troca de conhecimentos e experiências entre os atores envolvidos;
- IV – instituição de prêmios e reconhecimentos para incentivar a pesquisa colaborativa;
- V – implementação de medidas que facilitem a mobilidade dos pesquisadores entre as instituições envolvidas;
- VI – apoio à formação e capacitação de recursos humanos para a pesquisa colaborativa.

Art. 4º Fica instituído o Programa de Incentivo à Pesquisa Colaborativa, operacionalizado por um comitê gestor formado por representantes das secretarias estaduais relevantes, universidades, instituições de pesquisa e representantes do setor empresarial, que terá as seguintes atribuições:

- I – acompanhar e avaliar a execução da Política Estadual de Incentivo à Pesquisa Colaborativa;
- II – estabelecer as diretrizes e critérios para a concessão de financiamentos e outros incentivos previstos nesta lei;



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**VIRMONDES  
CRUVINEL**



III – promover a interação entre os atores envolvidos na pesquisa colaborativa.

Art. 5º Fica instituído o Prêmio Goiás de Inovação, destinado a reconhecer e incentivar projetos de pesquisa colaborativa que resultem em contribuições significativas para a ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. O Prêmio será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que estabelecerá as categorias, critérios de avaliação e demais detalhes.

Art. 6º Os projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito desta política deverão ser amplamente divulgados para a sociedade, respeitando-se os direitos de propriedade intelectual e as normas de confidencialidade aplicáveis.

Art. 7º As universidades e instituições de pesquisa envolvidas no Programa de Incentivo à Pesquisa Colaborativa devem garantir a mobilidade de pesquisadores, docentes e estudantes, estimulando o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os atores envolvidos.

Art. 8º Deverá ser promovida a colaboração com outros programas e políticas públicas, a nível estadual, nacional e internacional, relacionadas à ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de potencializar os resultados da Política Estadual de Incentivo à Pesquisa Colaborativa.

Art. 9º O Comitê Gestor do Programa de Incentivo à Pesquisa Colaborativa deverá apresentar relatórios anuais sobre o andamento da política, incluindo dados sobre os projetos realizados, os recursos investidos, os resultados alcançados e as propostas para o aprimoramento da política.

Art. 10 Esta Lei será revisada, ao menos, a cada cinco anos, a fim de garantir sua atualização e a adequação às necessidades de fomento à pesquisa colaborativa no Estado.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2023.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – União Brasil*



## JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa instituir a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa Colaborativa em Goiás, a fim de impulsionar o progresso científico, tecnológico e econômico do nosso estado. Goiás tem um forte potencial para se tornar um importante centro de inovação, com uma economia diversificada e universidades e instituições de pesquisa de destaque. No entanto, para realizar esse potencial, é necessário um maior investimento em ciência, tecnologia e inovação, bem como a promoção de uma colaboração mais estreita entre os diferentes atores envolvidos.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2021 revelam que a participação do estado de Goiás no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro é de 2,7%. Este número indica a necessidade de ampliar os investimentos em áreas que possam trazer maior retorno econômico e social para o Estado. A pesquisa colaborativa, envolvendo universidades, instituições de pesquisa e empresas, é uma das maneiras mais eficazes de alcançar esse objetivo.

O setor agroindustrial, por exemplo, que é um dos pilares da economia goiana, pode se beneficiar enormemente da pesquisa e inovação. Tecnologias agrícolas avançadas podem melhorar a produtividade e a sustentabilidade do setor, beneficiando não apenas a economia, mas também o meio ambiente e a sociedade. Além disso, outras áreas, como tecnologia da informação, biotecnologia, energia renovável e manufatura avançada, também podem ser impulsionadas por uma política robusta de incentivo à pesquisa colaborativa.

Este projeto de lei, portanto, propõe a criação de um Programa de Incentivo à Pesquisa Colaborativa, o estabelecimento de um Fundo Estadual para apoiar projetos de pesquisa, e a implementação de uma série de estratégias para promover a colaboração entre universidades, instituições de pesquisa e empresas. Isso inclui a concessão de benefícios fiscais para empresas participantes, a promoção da mobilidade de pesquisadores e a divulgação ampla dos projetos de pesquisa.

Esperamos que esta iniciativa fortaleça o sistema de ciência, tecnologia e inovação de Goiás, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do nosso estado. Assim, pedimos o apoio dos nossos colegas para a aprovação deste importante projeto de lei.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – União Brasil*



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023001586

Data autuação: 10/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VIRMONTES CRUVINEL

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À PESQUISA COLABORATIVA NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Número Projeto: 713 - AL

Data	Lotação	Ação
11/08/2023 às 07:38	Diretoria Parlamentar	Publicado.
11/08/2023 às 07:37	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 10/08/2023.
11/08/2023 às 07:24	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
10/08/2023 às 17:52	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
10/08/2023 às 17:08	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado